



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
ARARAQUARA E A EMPRESA A DIFERENÇA &
FÓVEA LTDA – ME.**

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, com sede na Av. Rodrigo Fernando Grillo, 2775, Jd. Das Flores, localizada na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00394460/0453-23, neste ato representada pela Chefe da Sapol: Sra. Andrea Helena de Castro, nomeada pela Portaria nº 194, de 10 de maio de 2017, publicada no DOU de 16/05/2017, inscrita no CPF nº 218.286.578-08, portadora da Carteira de Identidade nº 22.745.441-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A DIFERENÇA & FÓVEA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15707457/0001-08, sediada na Rua Rui Barbosa, 988B – Centro, em São Carlos - SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Alessandra Maria Da Silva Baptista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.474.047-8, inscrita no CPF nº 276.194.458-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 13851.720.965/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5 de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2018, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de segurança (sistema de alarme) por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo este contrato regido pelas condições abaixo estabelecidas e especificadas.

1.2 Os serviços ora contratados serão executados no prédio que abriga a Agência da Receita Federal



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

do Brasil em São Carlos.

1.3 O art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 é o fundamento legal que respalda a presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 28/07/2018 e encerramento após 12 meses dessa data, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e.
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 103,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.236,00 (12 meses).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DRF - Araraquara

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903977

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas



da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5 No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.13 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de

9 4 0



5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Considerando-se que nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice



oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber possíveis sinais de emergência (via discagem automática telefônica - Chip GPRS), para a *Central de Monitoramento* da **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento dos sensores de alarme instalados no local monitorado, devendo a **CONTRATADA** efetivar os serviços elencados nesta cláusula.

7.2 Em caso de sinais de alarme recebido pela **CENTRAL DE MONITORAMENTO** da **CONTRATADA**, esta deverá enviar, ao local monitorado, uma unidade de apoio para verificar a(s) causa(s) e tomar as providências devidas; considerando-se as instruções consignadas pelo **CONTRATANTE**; devendo também (a Contratada) entrar em contato com o servidor designado para que este se dirija até o local (ARF- SCO) para acompanhar tais procedimentos de verificação.

7.2.1 A **CONTRATADA** deve enviar seus melhores esforços para que este atendimento seja efetuado no menor tempo que lhe seja possível, sendo estimado um tempo máximo de 20 (vinte minutos).

7.3 O **CONTRATANTE** deverá especificar por escrito para a **CONTRATADA**, os intervalos de horário em que o sistema de alarme deverá ser ligado e desligado, para cada dia da semana, além dos nomes das pessoas autorizadas a ligarem e desligarem os equipamentos de alarme.

7.4 Caso o alarme seja desligado fora do horário determinado, a **CONTRATADA** deverá solicitar via telefone uma senha verbal, se esta estiver errada, a **CONTRATADA** deverá enviar uma viatura para verificação.

7.4.1 No caso da pessoa designada pela **CONTRATADA**, responsável por armar/desarmar o alarme, esquecer ou errar a senha; a **CONTRATANTE** deverá realizar o contato para confirmar senha e contra-senha, onde o supracitado responsável pelo procedimento, deverá informá-las corretamente.

7.5 A solicitação de suporte técnico, relativa à instalação e manutenção do chip GPRS, deverá ser feita à Central de Monitoramento a qualquer horário, devendo esta agendar a visita, podendo este serviço ser executado em horário comercial, de segunda à sexta-feira; das 8:00h às 17:00h.

Sendo considerado o prazo máximo de 48 horas, a partir da primeira comunicação, para o supracitado atendimento.

7.6 Será disponibilizado à **CONTRATANTE** o serviço de Acompanhamento de Fechamento, sendo que este serviço, visa alertar a **CONTRATADA** no caso de o responsável por armar/desarmar o sistema de alarme não haver ligado o sistema na hora habitual. Caso isso ocorra, a Central de Monitoramento da **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à pessoa indicada, dentro do prazo de até 10 (dez) minutos (como tolerância) após o horário em que normalmente o sistema deveria ter sido ligado.

7.7 Deve ser disponibilizado o Atendimentos de Emergência, onde o **CONTRATANTE**, ao acionar o **BOTÃO DE “PÂNICO”** ou “ASSALTO” - por uma única vez - receberá contato via telefone. Quando o **BOTÃO DE “PÂNICO”** for acionado duas vezes ou o alarme for desligado

40

g



com a senha de “**COAÇÃO**”, a Central de Monitoramento da **CONTRATADA** deverá realizar o contato imediato com a **POLICIA MILITAR**, salientando-se que a chegada da Polícia Militar depende de seus próprios meios e tempo indeterminado.

7.7.1 O **CONTRATANTE** deverá somente utilizar-se da *senha de coação* quando realmente coagido, se usar esta senha para desarme, por esquecimento da senha normal, deverá comunicar imediatamente a Central de Monitoramento 24h.

7.8 A **CONTRATADA** monitorará os intervalos diários de ligar e desligar, nos dias da semana especificados pela Contratante; sendo que o sistema é ligado ou desligado através de senha pessoal intransferível.

7.9 Fica doravante denominado intervalo de ligar, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser ligados e intervalo de desligar, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser desligados.

7.10 Será entendido pela **CONTRATADA** como pessoa autorizada pelo **CONTRATANTE** a ligar, os equipamentos de alarme, aquela que confirmar o nome e a palavra-chave definidos previamente entre as partes. Quando o sistema for ativado ou desativado com a senha pessoal, a **CONTRATADA** entenderá que este, está autorizado ao acesso independentemente do dia ou horário.

7.11 A **CONTRATADA** não será responsabilizada na ocorrência de interrupção do serviço de telefonia internet ou sinal GSM/GPRS da operadora prestadora do serviço de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.2 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, à avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de

K 01/08



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.12 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.6 É obrigação da **CONTRATANTE** avisar quaisquer alterações como horários, número de telefone, novos usuários, devendo ser comunicadas por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, as quais deverão vigorar, para efeito do serviço de monitoramento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das instruções.

9.7 A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, a partir da entrada em vigor deste contrato, um **Chip GPRS** para comunicação dos eventos, no local monitorado, à Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** proceder com a devolução do CHIP assim que findado o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme o especificado neste Termo de Contrato.

10.2 Instruir os responsáveis por operar o sistema de alarme quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos, tanto quanto a ligar e desligar, como quanto a todos os recursos oferecidos pelos mesmos, além de testes periódicos, etc., e em especial ao que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação, efetiva de todos os serviços, ora contratados.

10.3 Disponibilizar os RELATÓRIOS DE EVENTOS, do sistema de alarme.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

10.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de possíveis serviços.

10.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Ko JK



10.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666/1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 15.2.2.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 15.5; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser



aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Récusar-se a executar serviço determinado pela	02

101)



	fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; (não se aplica a esse contrato)	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

(Handwritten signatures/initials)



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas neste Termo de Contrato.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

409
X



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Araraquara em São Paulo - Justiça Federal para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... *Anarquara* , 27 de *Julho* de 2018

AT6

Andrea Helena de Castro

Representante legal da CONTRATANTE

Alessandra Maria Da Silva Baptista

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joel Vasquez Lamartin e Souza

Daniela Arruda Marchese